

FOLHAS  
Nº 01

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2021

# PROCESSO

Nº 348

**INTERESSADO:** Vereador Amilton José Trevizani

**PROJETO:** Projeto de Lei nº 014 de 21 de outubro de 2021

**ASSUNTO:** Institui o dia do bem-estar animal e a "cãominhada" no calendário oficial do Município.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM PROJETO	VEREADORES REJEITAM PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	25.10.21	8			
1ª DISCUSSÃO	08.11.21	9	8	-	-
2ª DISCUSSÃO	29.11.21	9	8	-	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

TRAMITAÇÃO	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	



FOLHAS  
Nº 02

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) / [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### PROJETO DE LEI Nº 014, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Institui o dia do bem-estar animal e a "cãominhada" no calendário oficial do Município.

A Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Domingos do Norte, o dia do bem-estar animal, a ser celebrado anualmente em 4 de outubro.

Art. 2º A data comemorativa e o evento instituídos por esta lei integrarão o calendário oficial do Município.

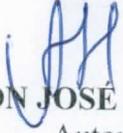
Art. 3º Como forma de comemoração a data instituída no art. 1º, poderá ser realizada pela sociedade civil, ONG, associações em parceria ou não com o Poder Público, uma marcha canina denominada "Cãominhada" no sábado seguinte ao dia 4 de outubro.

Art. 4º O Poder Público na referida data comemorativa e durante a realização do evento "Cãominhada", poderá promover ações voltadas à conscientização do tema para a sociedade, incentivando as seguintes práticas:

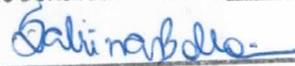
- I - castração de Animais;
- II - posse responsável;
- III - realização de feiras para adoção responsável;
- IV - outras atividades voltadas para o bem-estar animal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,  
Em 21 de outubro de 2021.

  
AMILTON JOSÉ TREVIZANI

Autor

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
	Nº 378 FLS. 005.V LIVRO 04
	SÃO DOMINGOS DO NORTE 21/10/21
	 FUNCIONÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) / [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

FOLHAS

Nº 03

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar uma data comemorativa para celebrar e conscientizar a população acerca da importância do bem-estar animal para a sociedade, instituindo a realização de uma marcha canina, denominada “cãominhada”.

O evento em questão tem por finalidade reunir cães e seus proprietários em um grande ato de confraternização, objetivando a promoção de orientações relativas as boas práticas de cuidados dos animais, como a castração, a adoção, a posse responsável, entre outras medidas.

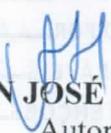
A iniciativa mostra-se pertinente visto que o abandono de animais, a procriação desordenada, e o cometimento de maus tratos são consequências não só da falta de políticas aplicadas ao tema, mas também do desrespeito à obrigação constitucional imposta de promover a educação ambiental e a conscientização do povo para a preservação do meio ambiente.

Vale destacar que o referido projeto é uma realidade em diversas cidades brasileiras, como: Juiz de Fora, Rio de Janeiro, Florianópolis, Santos, São Paulo, Brasília, Curitiba, Blumenau, em Nova Venécia dentre outras.

Deste modo, apresento o Projeto de Lei em apreço a esta Casa legislativa, visando que, com a sua aprovação, institua-se no município de São Domingos do Norte, O Dia Municipal do Bem-Estar Animal, o qual será comemorado através do evento “cãominhada”.

Ante ao exposto, espera-se ver apreciado e ao final aprovado o presente projeto por essa Casa Legislativa.

Sala das Comissões,  
Em 21 de outubro de 2021.

  
**AMILTON JOSÉ TREVIZANI**

Autor

FOLHA Nº 01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

AS COMISSÕES PERMANENTES  
SALA DAS SESSÕES  
EM 25 / 10 / 2021  
[Signature]  
PRESIDENTE

APROVADO EM primeira  
DISCUSSÃO POR unanimidade  
2 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS  
- ABSTENÇÕES - AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES 08/11/21  
[Signature]  
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda  
DISCUSSÃO POR unanimidade  
8 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS  
- ABSTENÇÕES - AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES 29/11/21  
[Signature]  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 014, de 21 de outubro de 2021, que “Institui o dia do bem-estar animal e a ‘cãominhada’ no calendário oficial do Município”, de autoria do Vereador José Amilton Trevizani.**

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador José Amilton Trevizani, instituir o dia do bem-estar animal e a “cãominhada” no calendário oficial do Município.

Na justificativa enviada juntamente com o Projeto de Lei, o autor expõe que a data comemorativa objetiva conscientizar a população acerca da importância do bem-estar animal.

O evento, por sua vez, tem por finalidade reunir cães e seus proprietários em um grande ato de confraternização, com orientações relativas as boas práticas de cuidados dos animais, como castração, adoção e posse responsável.

Informa que o abandono de animais, a procriação desordenada, e o cometimento de maus tratos são consequências não só da falta de políticas aplicadas ao tema, mas também do desrespeito a obrigação constitucional imposta de promover a educação ambiental e a conscientização do povo para a preservação do ambiente.

Ademais, argumenta que o aumento do número de animais de rua não vacinados e não assistidos, é fator facilitador da disseminação de doenças, configurando-se como questão de saúde pública.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;

[...]

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

[...]

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

[...]



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento

A iniciativa da matéria em tela, não se encontra inserida no rol das matérias de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, consoante o texto do art. 41, §1º da Lei Orgânica Municipal.

A Constituição Federal, Lei máxima do país, estabelece em seu art. 30, inciso I que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município, seguindo o comando da Constituição Federal, reproduziu por simetria que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local (art. 19, inciso I).

Quanto ao mérito, não vislumbro ilegalidade, inconstitucionalidade ou imoralidade na proposição. Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico.

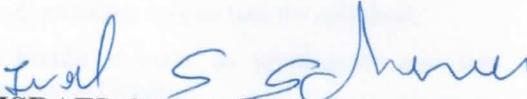
Desse modo, como relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 014, de 21 de outubro de 2021, considerando também as justificativas apresentadas.

É o voto.

Ante ao exposto, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 04 de novembro de 2021.

  
**ISRAEL STAUFFER SCHERRER**  
Presidente

  
**DANILO HENRIQUE BALLARINI**  
Relator

  
**LEONEL MENEGUETE**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

FOLHAS

Nº 06

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 014, de 21 de outubro de 2021, que “Institui o dia do bem-estar animal e a ‘cãominhada’ no calendário oficial do Município”, de autoria do Vereador José Amilton Trevizani.**

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador José Amilton Trevizani, instituir o dia do bem-estar animal e a “cãominhada” no calendário oficial do Município.

Na justificativa enviada juntamente com o Projeto de Lei, o autor expõe que a data comemorativa objetiva conscientizar a população acerca da importância do bem-estar animal.

O evento, por sua vez, tem por finalidade reunir cães e seus proprietários em um grande ato de confraternização, com orientações relativas as boas práticas de cuidados dos animais, como castração, adoção e posse responsável.

Informa que o abandono de animais, a procriação desordenada, e o cometimento de maus tratos são consequências não só da falta de políticas aplicadas ao tema, mas também do desrespeito a obrigação constitucional imposta de promover a educação ambiental e a conscientização do povo para a preservação do ambiente.

Ademais, argumenta que o aumento do número de animais de rua não vacinados e não assistidos, é fator facilitador da disseminação de doenças, configurando-se como questão de saúde pública.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso I do Regimento Interno:

Art. 35. Cabe às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário

Art. 42. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

Examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

FOLHAS  
Nº 07

Pois bem. O projeto em análise não cria necessariamente uma despesa para a Municipalidade, tendo em vista que as ações previstas no art. 4º, não são de caráter obrigatório.

De todo modo, cumpre ressaltarmos que não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos, conforme Tese nº 917 do STF.

Ante ao exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei em pauta, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

É o voto.

Ante ao exposto, a Comissão Parecer favorável ao Projeto de Lei em pauta, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 04 de março de 2021.

  
**AMILTON JOSÉ TREVIZANI**  
Presidente

  
**ISRAEL STAUFFER SCHERRER**  
Relator

  
**SÉRGIO LUIZ TAMANINI**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

## BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de Lei nº 014

DATA: 21 / 10 / 2021 AUTOR: Vereador Amilton J. Trevizani

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA 08/11/2021				2ª DISCUSSÃO 29/11/2021			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	X				X			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI	X				X			
CARLOS ALBERTO FERREIRA	X				X			
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X				X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X				X			
LEONEL MENEGUITE	X				X			
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X				X			
VANILDO SALVADOR	X				X			
<b>TOTAL DE VOTOS</b>	8	-	-	-	8	-	-	-

RESULTADO FINAL: (X) APROVADO POR UNANIMIDADE

( ) APROVADO POR MAIORIA

( ) REJEITADO POR UNANIMIDADE

( ) REJEITADO POR MAIORIA

NILDO CARLOS PECEMILIS  
Presidente

FOLHAS  
Nº 08